

ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO 2021.2

PORTARIA CPSA Nº 88, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos do FIES celebrados até 2017-2.

O Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO FIES DA UNIVERSIDADE VILA VELHA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, I, da Portaria Normativa/MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010 (DOU de 26/01/2010), e artigo 28, I, da Portaria/MEC nº 209, de 07 de março de 2018 (DOU de 08/03/2018), **TORNA PÚBLICO** no âmbito desta Instituição de Ensino Superior (IES) e nos respectivos locais de oferta de cursos, que:

1. Foram iniciadas, no **SisFIES**, as solicitações de aditamento de renovação do **FIES**, referente ao 2º semestre de 2021, **dos contratos de financiamento celebrados até 2017-2**;
2. O aditamento de renovação semestral do FIES, que constitui procedimento necessário à continuidade do financiamento, é realizado no SisFIES mediante **solicitação da CPSA** ou Equipe de Apoio Técnico da IES e **confirmação eletrônica pelo Estudante** financiado;
3. A operação de solicitação do aditamento de renovação semestral exige que o Estudante, dentre outras, atenda a seguinte condição: **estar regularmente rematriculado no semestre objeto de aditamento**;
4. Realizada a solicitação de aditamento de renovação, o Estudante que dela terá conhecimento por meio do respectivo endereço eletrônico, poderá no prazo informado **confirmá-la** ou **rejeitá-la**, devendo, em qualquer dessas hipóteses, comparecer, imediatamente, no **Setor do FIES** desta IES, para acerto ou adequação das informações prestadas pela IES;
5. A solicitação de aditamento de renovação será automaticamente cancelada pelo **SisFIES** por perda do prazo estabelecido para confirmação ou, ou se for o caso, por perda do prazo para comparecimento ao agente financeiro;
6. Após a confirmação, pelo Estudante, da solicitação de aditamento de renovação, **não mais será possível a alteração da "grade da etapa"**, ou seja, dos componentes/disciplinas definidas à cursar no semestre, sendo, certo, que qualquer alteração nesse sentido constituirá em ônus financeiro do estudante, uma vez que não comporta cobertura do FIES; e que
7. É de **inteira responsabilidade do estudante financiado a observância dos prazos e dos procedimentos com relação a manutenção do financiamento** bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio de informações disponibilizadas no *site* do **FIES** (www.sisfiesportal.mec.gov.br), no *site* desta IES (www.uvv.br), em **mensagens enviadas para o respectivo e-mail, blog acadêmico, ou pessoalmente nesta CPSA, lotada no Departamento Financeiro, Estágios e Programas (campus central ao lado da Biblioteca), ao qual recomendamos o imediato comparecimento em caso de dúvidas**, uma vez que a inexistência de operação de manutenção do FIES por fato/motivo imputável ao estudante, conforme o caso, poderá ensejar a não cobertura do semestre de referência ou até mesmo o encerramento do contrato de financiamento.

Publique-se.

JONAS TADEU DE OLIVEIRA
Presidente da CPSA